



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Câmara Municipal

APROVADO

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto

CONSULTA PRÉVIA

(termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 20.º, artigo 112.º e artigo 114.º do Código de Contratos Públicos, e alterações introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto)

Caderno de Encargos para a aquisição de serviços:

Aquisição de serviços para
manutenção preventiva e
corretiva de sistemas de AVAC
em edifícios escolares
pertencentes ao Município de
Idanha-a-Nova

Este volume é composto por **024 folhas** devidamente numeradas



Índice

Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	5
Especificações Técnicas para a aquisição de serviços	5
a. LOCAL / OBJECTO	5
b. QUANTIDADES:	5
DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS BENS / SERVIÇOS ADQUIRIR:	6
CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS:	7
1. GENERALIDADES	7
2. DEFINIÇÕES:	8
3. ÂMBITO DO CONTRATO:	9
4. HORÁRIO DE TRABALHO / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:	11
5. NÍVEIS DE SERVIÇO:	12
6. PENALIZAÇÕES:	13
7. RELATÓRIOS:	14
8. PESSOAL E AFETAÇÃO:	15
9. SUBORDINAÇÃO	15
10. SUBSTITUIÇÃO DO PESSOAL	16
11. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E LEGAIS	16
12. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	16
13. AFETAÇÃO DE MEIOS	16
14. PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO	17
15. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E OUTROS	17
16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17
c. PRAZO:	18
d. PAGAMENTO:	18
Cláusula 4. ^a	20
Objecto do dever de sigilo	20
Cláusula 5. ^a	20
Preço contratual	20



Município de Idanha-a-Nova

Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO DFP-A PCS020 -2020

Cláusula 6. ^a	21
Aquisição de serviços	21
Cláusula 7. ^a	21
Resolução / Não cumprimento do contrato	21
Cláusula 8. ^a	21
Resolução de litígios – Foro competente	21
Cláusula 9. ^a	21
Cessão da posição contratual e subcontratação	21
Cláusula 10. ^a	22
Notificações e Comunicações	22
Cláusula 11. ^a	22
Contagem dos prazos	22
Cláusula 12. ^a	23
Legislação aplicável	23
Cláusula 13. ^a	23
Proteção de dados e princípio da transparência	23
Cláusula 14. ^a	24
Revisão de Preços	24



Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a CONSULTA PRÉVIA para **Aquisição de serviços para manutenção preventiva e corretiva de sistemas de AVAC em edifícios escolares pertencentes ao Município de Idanha-a-Nova.**

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º (Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar) do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º (Aceitação da minuta do contrato) desse mesmo diploma legal, ou seja, **dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de ajuste direto ou CONSULTA PRÉVIA.**
5. **O contrato entra em vigor, a partir da data da sua celebração,** e/ou, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, Base.gov, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.
6. O contrato termina, quando prestados todos os serviços objeto do presente contrato e entregues os bens que lhe estão intrínsecos, se for o caso, ou esgotada a verba cativa para o presente procedimento.



7. O prazo de execução / entrega, conforme documentação do procedimento, não poderá ter uma duração máxima de contrato superior a 3 anos.

Cláusula 3.^a

Especificações Técnicas para a aquisição de serviços

1. O prestador de serviços, obriga-se a prestar o objeto da presente **CONSULTA PRÉVIA** conforme estabelecido nas descrições a seguir indicadas.

a. LOCAL / OBJECTO:

O presente procedimento diz respeito à **Aquisição de serviços para manutenção preventiva e corretiva de sistemas de AVAC em edifícios escolares pertencentes ao Município de Idanha-a-Nova**, e será entregue o objeto do presente contrato, no **Concelho de Idanha-a-Nova**, designadamente:

- Monsanto;
- Penha Garcia;
- S. Miguel D'Acha;
- Zebreira;
- Idanha-a-Nova;
- Ladoeiro;
- Monfortinho; e
- Rosmaninhal.

b. QUANTIDADES:

O presente procedimento é constituído pela **Aquisição de serviços para manutenção preventiva e corretiva de sistemas de AVAC em edifícios escolares pertencentes ao Município de Idanha-a-Nova**, na modalidade de **CONCURSO VALOR GLOBAL**, o qual descreve sucintamente a necessidade da presente aquisição:

- A aquisição consiste numa prestação de serviços, para a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de AVAC, instalados nos edifícios e pertencentes ao município. Encontram-se abrangidas pelo presente procedimento todas as tarefas e materiais, incluindo a emissão de fichas de intervenção, visitas extraordinárias em resultado de avarias que careçam resolução urgente, o diagnóstico da avaria, produtos de desinfecção, produtos de limpeza, fitas de alumínio, mangas de isolamento térmico flexível, massas e óleos lubrificantes, tinta em spray para pequenos retoques, pequenos troços de condutores, ligadores elétricos, fita isoladora,



porcas e parafusos, etc.;

DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS BENS / SERVIÇOS ADQUIRIR:

Pretende-se com esta prestação de serviços, celebrar um contrato de manutenção, por forma a manter as instalações/equipamentos em boas condições de segurança e funcionamento para os utilizadores.

Os equipamentos estão obrigatoriamente sujeitos a uma manutenção regular, a qual é assegurada pela empresa de manutenção, que assumirá a responsabilidade, criminal e civil, pelos acidentes causados pela deficiente manutenção das instalações ou pelo incumprimento das normas aplicáveis.

DEVERÁ SER CONTEMPLADA UMA MANUTENÇÃO TRIMESTRAL AOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS:

- Caldeiras, incluindo a verificação dos resíduos de combustão, de todos os mecanismos associados (extração de cinzas, permutadores, grelha do queimador), dos componentes dos circuitos hidráulicos e elétricos, verificação de desgaste e lubrificação de mecanismos, limpeza da câmara de combustão/queimador, do permutador de fumos, do extrator de fumos e sensores de fumos, da resistência e fotocélulas, das juntas de vedação, verificação e ajustes de programação, e todos os serviços a prestar e acessórios necessários, ainda que não mencionados.
- Bombas de calor VRV, incluindo análise do funcionamento do equipamento, limpeza e lavagem de condensadores, limpeza exterior das unidades, medições e registos de temperaturas e pressões, de consumos dos compressores, dos térmicos, de tensões, do isolamento dos motores elétricos, verificação do funcionamento das resistências de cárter, dos valores de atuação dos termostatos e pressostatos, dos Isolamentos armstrong das tubagens, de toda a instalação elétrica, testes de fugas ao fluido frigogénico, retoques de pintura, reapertos elétricos e mecânicos, e todos os serviços a prestar e acessórios necessários, ainda que não mencionados.
- Unidades evaporadoras (ares condicionados), incluindo análise geral do estado de funcionamento do equipamento, limpeza geral do equipamento, dos filtros de ar, desobstrução dos permutadores, do esgoto de condensados (e verificar sua drenagem), verificar consumo dos motores e comparar com valores nominais, fugas fluido frigorígeno, das tubagens e Isolamentos armstrong, fixações da unidade, inspeção e limpeza das pás do ventilador, beneficiação geral dos equipamentos e de todos os sistemas e acessórios, retocar pontos de ferrugem, medição e registo de temperaturas



do ar (entrada/saída), e todos os serviços a prestar e acessórios necessários, ainda que não mencionados.

LOCALIZAÇÃO	LOCALIDADE	TIPO
Escola EB1 de Monsanto	Monsanto	Caldeira a Pellets
Escola EB1 de Penha Garcia	Penha Garcia	Caldeira a lenha
Escola EB1 de São Miguel D'Acha	São Miguel D'Acha	Caldeira a gásóleo
Escola EB1 da Zebreira	Zebreira	Caldeira a Pellets
Complexo Escolar JI/EB1 de I-a-Nova	Idanha-a-Nova	VRV por Condutas
Escola EB1 do Ladoeiro (Sala - A)	Ladoeiro	Equipamento 1 - Mural Mono-Split
Escola EB1 do Ladoeiro (Sala - B)	Ladoeiro	Equipamento 2 - Mural Mono-Split
Escola EB1 do Ladoeiro (Sala - CAF)	Ladoeiro	Equipamento 3 - Mural Mono-Split
Jardim-de-Infância (Sala 1)	Ladoeiro	Equipamento 1 - Mural Mono-Split
Jardim-de-Infância (Sala 2)	Ladoeiro	Equipamento 2 - Mural Mono-Split
MASCAL - Creche (Refeitório)	Ladoeiro	Equipamento 1 - Mural Mono-Split
MASCAL - Creche (Corredor)	Ladoeiro	Equipamento 2 - Mural Mono-Split
MASCAL - Creche (Dormitório)	Ladoeiro	Equipamento 3 - Mural Mono-Split
MASCAL - Creche (Dormitório)	Ladoeiro	Equipamento 4 - Mural Mono-Split
MASCAL - Creche (Sala de Atividades)	Ladoeiro	Equipamento 5 - Mural Mono-Split
MASCAL - Creche (Sala de Atividades)	Ladoeiro	Equipamento 6 - Mural Mono-Split
Creche das Termas de Monfortinho	Monfortinho	Equipamento 1 - Mural Mono-Split
Creche das Termas de Monfortinho	Monfortinho	Equipamento 2 - Mural Mono-Split
Creche das Termas de Monfortinho	Monfortinho	Equipamento 3 - Mural Mono-Split
Jardim-de-Infância das Termas de Monfortinho	Monfortinho	Equipamento 1 - Mural Mono-Split
Escola EB1 de Penha Garcia (Espaço Polivalente)	Penha Garcia	Equipamento 1 - Mural Mono-Split
Escola EB1 do Rosmaninhal	Rosmaninhal	Equipamento 1 - Mural Mono-Split
Escola EB1 do Rosmaninhal	Rosmaninhal	Equipamento 2 - Mural Mono-Split
Escola EB1 do Rosmaninhal	Rosmaninhal	Equipamento 3 - Mural Mono-Split

CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS:

1. GENERALIDADES

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o que se encontra discriminado nas peças concursais, assim como nas presentes Condições Técnicas, os quais fazem parte integrante do Caderno de Encargos.

Dever-se-á ainda contar com a execução dos serviços, que embora não explicitamente descritos neste caderno de encargos, sejam necessários para a correta prestação de serviços.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as boas regras da técnica, a legislação nacional e comunitária aplicável.

É obrigação do adjudicatário manter nos locais a intervencionar, durante todo o período de duração dos serviços, um técnico de reconhecida competência, devidamente habilitado, que será o



responsável pela boa execução dos serviços.

Em todos os casos omissos e sempre que surjam dúvidas acerca da execução de qualquer serviço, compete a representante do Município de Idanha-a-Nova a respetiva resolução.

Os serviços que constituem a presente prestação de serviço deverão ser executados com toda a solidez e perfeição e de acordo com as melhores regras. Entre diversos processos, que porventura possam ser aplicados, deve ser sempre escolhido aquele que conduz à maior garantia de duração e acabamento.

2. DEFINIÇÕES:

1. Instalação, espaço físico ocupado pelos serviços da entidade adjudicante (doravante abreviadamente CMIN), compreendendo, para além dos respetivos edifícios, todas as instalações técnicas e equipamentos nele integrados e outros inseridos nos domínios de propriedade da CMIN, ao qual o contrato se aplica.
2. **Instalações técnicas**, também por vezes designadas por instalações especiais, compreendem as instalações inseridas nos edifícios.
3. **Instalações mecânicas AVAC**, Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado.
4. **Equipamento**, conjunto de aparelhos, que executam uma determinada função e que poderão ou não estar inseridos nas instalações técnicas.
5. **Intervenção**, conjunto de tarefas que visam a conservação, manutenção, reparação ou alteração das instalações existentes, nos termos que se seguem:
6. **Conservação**, intervenção destinada a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, designadamente através do restauro, reparação ou limpeza
7. **Manutenção**, intervenção normalmente realizada em instalações técnicas e/ou equipamentos, tendo em vista assegurar a continuidade do seu bom funcionamento.
 - a. **Manutenção preventiva**, intervenção ou conjunto de intervenções que visem manter em boas condições de funcionamento as instalações e/ou equipamentos que sejam objeto deste tipo de manutenção. Estas intervenções têm normalmente carácter de rotina.
 - b. **Manutenção corretiva**, intervenção pontual realizada numa instalação e/ou equipamento (s) desta, para reparação de anomalia de ocorrência imprevista, com o objetivo de repor a sua funcionalidade e/ou normais condições de funcionamento:



- i. **Reparação**, intervenção destinada à eliminação de anomalias que ocorram, quer em edifícios, quer em instalações técnicas e/ou equipamentos, para repor as suas características iniciais e/ou o bom funcionamento.
 - ii. **Alteração**, intervenção em instalações existentes, que modifique as suas características físicas iniciais, quer se trate de uma beneficiação, quer resulte de imperativos funcionais (ex: alteração dos materiais aplicados, alteração das características dos equipamentos ao nível da capacidade ou do consumo, alteração dos espaços funcionais, entre outras). Inclui-se neste ponto a montagem de novos equipamentos e/ou instalações técnicas.
8. **Serviços técnicos**, entidade que presta serviço no local e responsável pela gestão e conservação dos edifícios.

3. ÂMBITO DO CONTRATO:

- 1. O adjudicatário obriga-se à realização de todas as intervenções no âmbito da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos constantes das listas de equipamento e fichas de controlo anexas.
- 2. No âmbito da manutenção preventiva, o adjudicatário obriga-se a manter a funcionalidade, nas melhores condições, dos respetivos equipamentos, tomando para o efeito as seguintes iniciativas:
 - a. Execução, sob a sua exclusiva responsabilidade, das operações de manutenção, descritas nas fichas de controlo dos equipamentos e com a periodicidade mínima nelas definidas.
 - b. Fornecimento e instalação, sem encargo para a CMIN de pequenas peças, acessórios e materiais de manutenção corrente conforme referido no artigo 11.º, do presente caderno de encargos.
 - c. Todas as peças e materiais substituídos serão presentes aos serviços técnicos, etiquetados e com a indicação de "recuperáveis" ou "irrecuperáveis". Para este último caso o adjudicatário efetuará a sua remoção do local das instalações, a seu cargo.
 - d. No âmbito da manutenção, para os diversos equipamentos sob contrato inclui-se a montagem de quaisquer dos seus componentes, bem como afinações e alinhamentos de máquinas.
 - e. Proceder à pintura dos equipamentos ou componentes, ou partes deles, quando



se torne necessário ou devido a alguma intervenção de manutenção.

- f. Proceder à limpeza dos locais de execução dos serviços, após as intervenções de manutenção, removendo, transportando e entregando os resíduos a destino final adequado de acordo com a legislação ambiental em vigor;
 - g. No final das intervenções de manutenção, ou após execução dos serviços de outras entidades, proceder aos ensaios de todos os equipamentos que estejam interligados com o sistema de comando e controlo, de modo a assegurar a concordância das suas sinalizações e alarmes e a correta resposta aos comandos desencadeados remotamente de comando centralizado, estes ensaios devem ser sempre previamente acordados com os serviços técnicos.
 - h. Execução de relatórios por intervenção e histórico de equipamentos, incluindo quantidade, tipo e destino dos resíduos removidos, enquadrado na legislação em vigor.
 - i. Colocação de etiquetas de controlo de manutenção, por cada equipamento, de acordo com as intervenções efetuadas.
 - j. A prestação de serviços cobre a realização dos serviços de manutenção constantes da lista de equipamentos e fichas de controlo. No entanto, terá de ser garantida a manutenção preventiva, pelo menos, a cerca de 5 (cinco) outras unidades/ano (acrécimo anual de unidades de AVAC).
 - k. As eventuais omissões à lista apresentada em concurso, quer em quantidades quer em tipos, não poderá em caso algum produzir revisão das condições contratuais.
3. No âmbito da manutenção corretiva, o adjudicatário deverá, por sua iniciativa ou a solicitação dos serviços técnicos, proceder à reparação dos equipamentos que façam parte do seu contrato, tomando para o efeito as seguintes iniciativas:
- a. Fornecimento e instalação, sem encargo para a CMIN, de pequenas peças, acessórios e materiais de manutenção corrente conforme o referido no número 11 das condições técnicas especiais, do presente caderno de encargos.
 - b. Realizar pequenas modificações ou melhoramentos, que pela sua diminuta importância não possam considerar-se novos investimentos, sendo justificados por interesses técnico-económicos comuns, de segurança de pessoal ou de instalações e/ou equipamentos.
 - c. Elaborar estudos de diagnóstico a partir do histórico e dos sintomas mais importantes de cada equipamento ou instalação.



- d. Planear as intervenções com a preocupação de minimizar a carga dos recursos permanentes e adequar os meios flexíveis em função das necessidades programadas.
 - e. Fornecer informações, elementos e sugestões que julgue úteis para a melhoria da política de manutenção e das atividades com estas conexas.
 - f. Deverá ser disponibilizado um número de contacto à CMIN, para qualquer eventualidade depois do horário normal de serviço incluindo fins-de-semana. Este piquete deve estar disponível conforme os níveis de serviço.
 - g. A deslocação para verificação de qualquer anomalia aos equipamentos, indicados nas listagens deste contrato não terá qualquer encargo para a CMIN. Deste modo, não haverá qualquer tipo de pagamento sobre eventuais “taxas de deslocação” para verificação de anomalias nem horas extras de execução de serviço associado.
 - h. Todas as peças e materiais substituídos serão presentes aos serviços técnicos, após o que o adjudicatário efetuará a sua remoção do local das instalações, a seu encargo.
- 4. O adjudicatário obriga-se a proceder às operações referidas nas fichas de controlo dos vários equipamentos.
 - 5. O adjudicatário obriga-se a comunicar, atempadamente, aos serviços técnicos todas as anomalias detetadas no decurso das intervenções objeto do presente serviço, mesmo que essas anomalias não se enquadrem no objeto do seu contrato.

4. HORÁRIO DE TRABALHO / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1. Os serviços deverão ser efetuados nos locais referidos no quadro integrante do acima descrito item: “*DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS BENS / SERVIÇOS ADQUIRIR*” do presente caderno de encargos, em dias úteis, dentro do horário normal de funcionamento, entre as 9:00 e as 17:30.
- 2. Caso se verifique a necessidade de efetuar a execução de serviços fora do período definido no número anterior, este carece de autorização da CMIN.
- 3. O acesso dos recursos do adjudicatário às instalações da CMIN fora do horário normal de funcionamento carece de autorização prévia dos serviços, sempre que possível, sendo necessária a identificação dos técnicos e o período previsto para o acesso.



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - **Processo DFP-A PCS020 -2020**

5. NÍVEIS DE SERVIÇO:

1. Os níveis de serviço estabelecidos no presente artigo devem ser contemplados em todas as tarefas a executar pelo adjudicatário, no âmbito da manutenção corretiva.
2. Os níveis de prioridade a atribuir, pela CMIN, a cada uma das tarefas, serão as seguintes:
 - a. Emergência – reparação de avaria ou anomalia que pôs fora de serviço total ou parcialmente a instalação e que retirou toda a operacionalidade ao serviço;
 - b. Urgente – reparação de avaria ou anomalia que pôs fora de serviço toda ou parte de uma instalação ou equipamento, mas que, embora limitando algumas condições de funcionamento, não retirou a operacionalidade ao serviço;
 - c. Normal – reparação de avaria ou anomalia que, pela sua natureza, não põe em risco a segurança de pessoas e bens, não prejudica o normal funcionamento das instalações e equipamentos, nem retira a operacionalidade do serviço. De acordo com o planeamento, tendo em conta o grau da necessidade da intervenção.
3. Por defeito, a prioridade de todas as tarefas deve ser considerada normal, salvo indicação expressa da CMIN.
4. As contagens de tempos serão efetuadas de acordo com os seguintes tipos de períodos:
 - a. Tempo de resposta: período máximo de tempo admitido para o início da intervenção pelo adjudicatário, após a solicitação formal da intervenção pela CMIN;
 - b. Tempo de resolução – Período máximo de tempo admitido para análise e efetiva conclusão pelo adjudicatário de uma intervenção de natureza corretiva, contando desde o início efetivo da intervenção, excluindo o tempo de resposta, podendo ser em horas ou em dias, consoante a complexidade da intervenção.
5. Níveis de serviço:
 - a. Prioridade emergência
 - i. Tempo de resposta: até 1 (uma) hora.
 - ii. Tempo de resolução: de acordo com o previsto no numero seguinte.
 - b. Prioridade de urgência
 - i. Tempo de resposta: até 2 (duas) horas.
 - ii. Tempo de resolução: de acordo com o previsto no numero seguinte.
 - c. Prioridade de normal
 - i. Tempo de resposta: até 24 (vinte e quatro) horas.
 - ii. Tempo de resolução: de acordo com o previsto no numero seguinte.
6. Uma vez analisado o pedido em causa, o adjudicatário deverá apresentar, por escrito, nos



prazos referidos no número anterior, uma estimativa do tempo e recursos que serão necessários para promover a sua resolução, que deverá ser objeto de análise e concordância expressa por parte da CMIN antes de iniciar o seu desenvolvimento, ficando a contagem de tempos suspensa durante o período de análise pela CMIN.

7. Excecionalmente, para determinados pedidos expressamente identificados pela CMIN, este poderá autorizar o início de desenvolvimentos sem estimativa formal do tempo e recursos necessários.
8. Os tempos de resposta acima indicados, apenas para tarefas de prioridade normal, poderão ser dilatados, com o acordo expresso da CMIN, na eventualidade de a quantidade de tarefas em espera ultrapassar a capacidade de resposta da equipa do adjudicatário afeta ao serviço.

6. PENALIZAÇÕES:

1. Sempre que os tempos de resposta indicados no artigo anterior não sejam cumpridos, o adjudicatário incorrerá nas seguintes penalizações:
 - a. Emergência:
 - i. Inferior a 60 (sessenta) minutos de atraso: -0,5% do valor de prestação mensal, tendo como limite máximo a prestação mensal.
 - ii. Entre 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) minutos de atraso: -0,7% do valor de prestação mensal, tendo como limite máximo a prestação mensal.
 - iii. Superior a 120 (cento e vinte) minutos de atraso: -1% do valor de prestação mensal, por cada hora de atraso, tendo como limite máximo a prestação mensal.
 - b. Urgente:
 - i. Inferior a 120 (cento e vinte) minutos de atraso: -0,5% do valor de prestação mensal, tendo como limite máximo a prestação mensal.
 - ii. Entre 120 (cento e vinte) e 240 (duzentos e quarenta) minutos de atraso: -0,7% do valor de prestação mensal, tendo como limite máximo a prestação mensal.
 - iii. Superior a 240 (duzentos e quarenta) minutos de atraso: -1% do valor de prestação mensal, por cada hora de atraso, tendo como limite máximo a prestação mensal.
 - c. Normal:
 - i. Atrasos superiores a 1 dia sobre o planeamento estabelecido, incorre



numa penalização de 0,7% do valor de prestação mensal, por cada dia de atraso, tendo como limite máximo a prestação mensal

2. Sempre que os tempos de resolução indicados de acordo com o disposto no número 6 anterior não sejam cumpridos, o adjudicatário incorrerá numa penalização, calculada da seguinte forma:

$$P = TRG - TRP$$

Em que:

P - Fator de penalização

TRP - Tempo de Resolução Previsto

TRG - Tempo Gasto na Resolução

a. Emergência:

- i. Valor da penalização: Valor = P x 1,0 (%)
- ii. Penalização em percentagem, obtida em i), do valor da prestação mensal, por cada hora/dia de atraso, tendo como limite máximo a prestação mensal.

b. Urgente:

- i. Valor da penalização: Valor = P x 0,7 (%)
- ii. Penalização em percentagem, obtida em i), do valor da prestação mensal, por cada hora/dia de atraso, tendo como limite máximo a prestação mensal.

c. Normal

- i. Valor da penalização: Valor = P x 0,5 (%)
- ii. Penalização em percentagem, obtida em i), do valor da prestação mensal, por cada hora/dia de atraso, tendo como limite máximo a prestação mensal.

7. RELATÓRIOS:

1. Todas as intervenções mencionadas no âmbito do contrato e especificadas nas fichas de controlo dos equipamentos, devem ser executadas com a periodicidade estabelecidas nas fichas de controlo, devendo ser entregues, devidamente preenchidas, nas instalações dos serviços técnicos.
2. Caso seja verificada alguma anomalia, o adjudicatário deverá indicar, em ficha apropriada, toda a informação relevante.
3. Deste registo deverá constar, de entre outras informações consideradas pertinentes, todas



as intervenções realizadas no mês a que o mesmo diga respeito, com discriminação sumária dos serviços executados / realizados e indicação expressa de:

- a. Data e tipo de cada intervenção realizada.
- b. Equipamentos intervencionados.
- c. Nome do técnico ou técnicos que executaram o serviço objeto do presente procedimento.
- d. Anomalias detetadas e corrigidas.
- e. Anomalias detetadas e não corrigidas e respetivas razões.

8. PESSOAL E AFETAÇÃO:

1. O pessoal a afetar pelo adjudicatário, no âmbito do contrato, será o seguinte:
 - a. Intervenção direta: as ações de manutenção objeto do contrato serão realizadas por pessoal operário e operário qualificado, devidamente credenciado e enquadrado, da(s) especialidade(s) adequada(s).
 - b. A atividade do pessoal será assegurada por responsáveis do adjudicatário, nas respetivas atividades.
 - c. A supervisão das instalações será assegurada pelo responsável do adjudicatário que deverá deslocar-se às instalações sempre que os serviços técnicos o solicitem.
 - d. O adjudicatário deverá manter a vigilância no local e supervisionar os serviços, mantendo sempre as regras de segurança gerais e as expressas nas autorizações de execução.
 - e. Providenciar ao responsável dos serviços técnicos os relatórios de progresso dos serviços prestados que se revelem necessários e notificar, imediatamente, a finalização dos mesmos, para receção pelos serviços técnicos.

9. SUBORDINAÇÃO

1. No interior das instalações, o responsável do adjudicatário articular-se-á, exclusiva e diretamente, com os serviços técnicos.
2. O pessoal do adjudicatário que deva executar serviços de manutenção nas instalações objeto do contrato deverá ser portador de um cartão de identificação da empresa adjudicatária ou credencial equivalente e submeter-se às normas de segurança e controlo de acesso em vigor nas instalações da CMIN.



10. SUBSTITUIÇÃO DO PESSOAL

1. Na assinatura do contrato o adjudicatário deverá indicar os recursos humanos, a afetar ao presente serviço, para as instalações da CMIN.
2. O adjudicatário deve informar, previamente, a CMIN de qualquer substituição de pessoal de manutenção que pretenda efetuar, a qual deverá ser previamente aceite pela CMIN.
3. Mediante pedido fundamentado da CMIN, o adjudicatário obriga-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal por outro com a mesma qualificação profissional.

11. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E LEGAIS

1. O adjudicatário cumprirá, em relação ao pessoal do seu serviço, todas as obrigações contratuais e legais, não sendo o Município de Idanha-a-Nova responsável, em caso algum, pelo incumprimento dessas obrigações.

12. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

1. No âmbito do contrato, o adjudicatário deverá fornecer os materiais correntes e consumíveis necessários a utilizar nas intervenções, sem qualquer custo para o município de Idanha-a-Nova, nomeadamente: correias, recargas e acertos de gás em chillers, VRV's e ares condicionados (splits), tintas, diluentes, produtos de limpeza, massas e óleos lubrificantes, porcas, parafusos, fitas isoladoras e pequenos de condutores, tubos, condutas, isolantes, etc.
2. O adjudicatário, ou seu representante, dará conhecimento, por escrito, aos serviços técnicos dos equipamentos e/ou materiais a adquirir, que não se enquadrem no número anterior e que sejam necessários às intervenções a realizar no âmbito da manutenção.
3. O pedido referido ao n.º anterior será entregue com a antecedência que permita a necessária aplicação/utilização dos equipamentos e/ou materiais a adquirir, para que se possa proceder atempadamente à sua aquisição.

13. AFETAÇÃO DE MEIOS

1. O adjudicatário providenciará, a seu cargo, para que o pessoal ao seu serviço no âmbito do contrato disponha dos meios adequados para o desempenho da sua atividade, nomeadamente: ferramentas, equipamento para serviço acima e/ou abaixo do solo (escadas, escadotes, andaimes, etc.); aparelhos de medição e teste; vestuário e equipamento de proteção para garantia do cumprimento das regras de higiene e segurança



em vigor.

2. O adjudicatário providenciará ainda, a seu cargo, pelo transporte do pessoal ao seu serviço, em todas as deslocações que tiver que efetuar no âmbito do contrato.
3. Sempre que seja necessário efetuar intervenções profundas, em equipamentos para os quais não esteja autorizado pela respetiva marca, o adjudicatário fica obrigado a subcontratar os respetivos serviços à entidade que detenha esta autorização.

14. PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO

1. O pagamento do valor da aquisição de serviços constante do contrato será efetuado ao adjudicatário mensalmente, mediante apresentação da respetiva fatura.
2. O processamento desta fatura ficará, contudo, condicionado à análise mensal, pelos serviços técnicos.

15. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E OUTROS

1. Os serviços técnicos põem à disposição do adjudicatário a listagem das características técnicas que possui dos equipamentos objeto do contrato.
2. Os erros ou emissões na documentação colocada à disposição do adjudicatário não poderão ser objeto de reclamações ou pedidos de indemnização.
3. O adjudicatário obriga-se a apresentar antes da celebração do contrato da prestação de serviços:
 - a. Listagem meios materiais e colaboradores a mobilizar para a execução dos serviços, indicando a sua categoria profissional e respetivos curriculum;
 - b. Apólice de seguros correspondentes aos serviços a realizar.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, da qual se destaca o cumprimento do seguinte:

Equipamentos com gases fluorados com efeitos de estufa:

- Regulamento 2008/303/CE, necessidade da empresa/pessoa que executa a referida prestação de serviços possuir certificação por organismo de certificação acreditado pelo IPAC.
- Regulamento 2007/1516/CE, estabelece a acreditação do pessoal para deteção de fugas.
- Regulamento 2007/1495/CE, define a rotulagem a utilizar pelo prestador de serviços.
- Regulamento 2006/842/CE, estabelece o procedimento para a redução das emissões dos



gases fluorados com efeito estufa:

Deteção e recuperação (reciclagem, regeneração ou destruição) por pessoal acreditado.

Equipamentos com mais de 3 quilogramas de gás deverão ser controlados a cada 12 meses (entende-se como controlados a deteção de fugas). Estas operações de assistência técnica, manutenção, eliminação final, etc., devem ser registadas em modelo próprio pelo presente diploma.

Gases que contribuem para o empobrecimento da camada de ozono (ODS):

- Regulamento 2009/1005/CE, estabelece as regras relativas à utilização, recuperação e reciclagem, valorização e destruição de substâncias que empobrecem a camada de ozono:

Deve ser mantido o registo da quantidade, do tipo de substância contida e do técnico que efetuou a intervenção e/ou reparação do equipamento.

Caso sejam utilizados HCFC revalorizados ou reciclados para fins de manutenção e reparação, os equipamentos, devem apresentar um rótulo que identifique a substância.

- Decreto-Lei 152/2005 – Regulamenta as operações de recuperação para reciclagem, valorização e destruição de substâncias que empobrecem a camada de ozono contidas em equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor.

Relativamente às substâncias/resíduos resultantes das intervenções técnicas efetuadas deve-se assegurar o seu encaminhamento para o operador de gestão de resíduos licenciados.

O mesmo decreto-lei estabelece a classificação para os técnicos responsáveis por intervenção de trasfega, reciclagem, valorização e destruição das substâncias que empobrecem a camada de ozono.

Por cada intervenção técnica deve preencher em duplicado o modelo constante no diploma sendo que um dos exemplares deverá ser entregue aos serviços técnicos no final da intervenção.

c. PRAZO:

Prazo de EXECUÇÃO do Contrato – **365** (Trezentos e sessenta e cinco) **Dias**, ou seja, **12** (Doze) **Meses**;

d. PAGAMENTO:

- **O pagamento será efetuado mensalmente.**
- Mediante as devidas **confirmações / validações das faturas**, pelo responsável do controlo do



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO DFP-A **PCS020 - 2020**

procedimento, e designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, **Ricardo Manuel Rodrigues dos Santos Poças**;

- Qualquer pagamento só será efetuado, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, **Base.gov**, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos;

2. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

As previstas no presente caderno de encargos em conjugação com o determinado no CCP e legislação conexas.

3. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS / TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A ADQUIRIR:

O presente procedimento é constituído pela: **Aquisição de serviços para manutenção preventiva e corretiva de sistemas de AVAC em edifícios escolares pertencentes ao Município de Idanha-a-Nova**, e será excetuado nos seguintes locais e de acordo com tudo o definido no item "CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS", da presente Clausula, nomeadamente:

LOCALIZAÇÃO	LOCALIDADE	TIPO
Escola EB1 de Monsanto	Monsanto	Caldeira a Pellets
Escola EB1 de Penha Garcia	Penha Garcia	Caldeira a lenha
Escola EB1 de São Miguel D'Acha	São Miguel D'Acha	Caldeira a gasóleo
Escola EB1 da Zebreira	Zebreira	Caldeira a Pellets
Complexo Escolar JI/EB1 de I-a-Nova	Idanha-a-Nova	VRV por Condutas
Escola EB1 do Ladoeiro (Sala - A)	Ladoeiro	Equipamento 1 - Mural Mono-Split
Escola EB1 do Ladoeiro (Sala - B)	Ladoeiro	Equipamento 2 - Mural Mono-Split
Escola EB1 do Ladoeiro (Sala - CAF)	Ladoeiro	Equipamento 3 - Mural Mono-Split
Jardim-de-Infância (Sala 1)	Ladoeiro	Equipamento 1 - Mural Mono-Split
Jardim-de-Infância (Sala 2)	Ladoeiro	Equipamento 2 - Mural Mono-Split
MASCAL - Creche (Refeitório)	Ladoeiro	Equipamento 1 - Mural Mono-Split
MASCAL - Creche (Corredor)	Ladoeiro	Equipamento 2 - Mural Mono-Split
MASCAL - Creche (Dormitório)	Ladoeiro	Equipamento 3 - Mural Mono-Split
MASCAL - Creche (Dormitório)	Ladoeiro	Equipamento 4 - Mural Mono-Split
MASCAL - Creche (Sala de Atividades)	Ladoeiro	Equipamento 5 - Mural Mono-Split
MASCAL - Creche (Sala de Atividades)	Ladoeiro	Equipamento 6 - Mural Mono-Split
Creche das Termas de Monfortinho	Monfortinho	Equipamento 1 - Mural Mono-Split
Creche das Termas de Monfortinho	Monfortinho	Equipamento 2 - Mural Mono-Split
Creche das Termas de Monfortinho	Monfortinho	Equipamento 3 - Mural Mono-Split
Jardim-de-Infância das Termas de Monfortinho	Monfortinho	Equipamento 1 - Mural Mono-Split
Escola EB1 de Penha Garcia (Espaço Polivalente)	Penha Garcia	Equipamento 1 - Mural Mono-Split
Escola EB1 do Rosmaninhal	Rosmaninhal	Equipamento 1 - Mural Mono-Split
Escola EB1 do Rosmaninhal	Rosmaninhal	Equipamento 2 - Mural Mono-Split



Escola EB1 do Rosmaninhal	Rosmaninhal	Equipamento 3 - Mural Mono-Split
---------------------------	-------------	----------------------------------

4. ATRIBUTO NÃO NEGOCIÁVEL

Não se aplica.

5. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTREGA, CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

De acordo com o definido na presente cláusula.

Cláusula 4.^a

Objecto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Idanha-a-Nova, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. Pelos serviços a adquirir, objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Município de Idanha-a-Nova deve pagar ao prestador de serviços a quantia total de **4.950,00€** (Quatro Mil novecentos e cinquenta Euros), excluído o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
3. O preço a que se refere o n.º 1 é pago, após conferição pelo Serviço responsável e/ou requisitante.



Cláusula 6.ª

Aquisição de serviços

1. Em cumprimento do artigo 68.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de Março – Que aprova o Orçamento do Estado para 2020, foi verificado o disposto no n.º 1, ou seja, os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, NÃO ULTRAPASSAM, os encargos globais em 2019 (*Considerando valor total AGREGADO DOS CONTRATOS (Os Valores pagos acrescidos dos valores comprometidos)*, à data de 15 de Abril de 2020;
2. Ainda assim, foi autorizado o devido FUNDAMENTO DA NECESSIDADE AQUISIÇÃO, pelo órgão competente para a decisão de contratar, o Sr. Presidente, em 05 de maio de 2020, em função do valor do contrato e fundamento, para os devidos efeitos;
3. Foi também demonstrada, a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios do Município de Idanha-a-Nova, no dia 27 de Março de 2020.
4. Devido ao presente procedimento gerar Compromissos Plurianuais, foi emitida autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual em 17 de Abril de 2020;
5. Em cumprimento do artigo 113.º do CCP - Escolha das entidades convidadas, não existe inconveniente em convidar a apresentar proposta, a entidade a consultar.

Cláusula 7.ª

Resolução / Não cumprimento do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Idanha-a-Nova pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, comunicada por qualquer meio escrito.

Cláusula 8.ª

Resolução de litígios – Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do definido nos



artigos 316.º e seguintes do CCP - CAPÍTULO VI - Cessão da posição contratual e subcontratação.

Cláusula 10.ª

Notificações e Comunicações

1. As notificações previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
5. No contrato podem as partes estipular que a validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fique sujeita à condição da sua utilização obedecer a requisitos suplementares.
6. As comunicações ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Cláusula 11.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
2. Sem prejuízo da possibilidade de fixação de um prazo superior no programa do procedimento ou no convite, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Em virtude da não fundamentação, o prazo de vigência do contrato a celebrar não pode exceder três anos, para contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.



Cláusula 12.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, suas alterações e legislação conexa.

Cláusula 13.ª

Proteção de dados e princípio da transparência

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho / serviços proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. **Nestes termos dispõe ainda o Código dos Contratos Públicos, a introdução de melhorias e aperfeiçoamentos ao regime vigente, bem como, a introdução de medidas de transparência e boa gestão pública. Deste modo entende-se que à formação dos contratos aplicam-se os princípios gerais da contratação pública, em especial, também o da transparência, deste modo, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, relativamente à aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a todos os contratos públicos no âmbito do CCP, deverá ser aplicado o princípio da transparência, princípio este, que se sobrepõe ao ora citado RGPD.**

Em súmula, previnem-se todos os concorrentes, candidatos e/ou interessados da sobreposição do PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA no âmbito do CCP (Código dos Contratos Públicos) ao RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).



Município de Idanha-a-Nova

Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - **Processo DFP-A PCS020 -2020**

Cláusula 14.^a

Revisão de Preços

1. Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.